# Comitês de Auditoria em Bancos Brasileiros: uma Abordagem Exploratória e Introdutória

#### Autor

#### ANTONIO NUNES PEREIRA

Universidade Federal Fluminense - Universidade Petrobras/Fipecafi – Faced

#### Resumo

O trabalho exploratório procurou elaborar uma visão conceitual e empírica qualitativa das práticas de comitê de auditoria com foco nos 4 (quatro) maiores bancos brasileiros em 2004. A pesquisa sobre comitê de auditoria é considerada importante para grupos interessados nos desenvolvimentos de governança corporativa em empresas brasileiras, a saber: contadores, executivos e comunidade acadêmica. O estudo possui duas suposições. A primeira defende que o escopo do comitê de auditoria é delimitado pelo relacionamento entre o conselho de administração e o auditor externo. A segunda suposição expressa a visão de que os bancos nacionais tenham configurações idênticas por estarem sob a mesma regulação do Banco Central do Brasil. O trabalho utilizou fontes bibliográficas, documentais e virtuais para satisfazer os problemas e avaliar a dupla de suposições. O resultado do estudo forneceu evidências de que o comitê de auditoria possui, aparentemente, responsabilidades e expectativas mais amplas ao relacionamento exclusivo com o auditor independente, além de existirem indícios de que a prática varie entre os 4 (quatro) maiores bancos brasileiros.

Palavras chave: comitê de auditoria, regulação prudencial, Banco Central do Brasil, governança corporativa.

## 1 Introdução

## 1.1 Precedentes e Dupla-Suposição

O exercício da auditoria e as práticas de gestão corporativa são atividades potencialmente impactadas pelo surgimento dos comitês de auditoria no Brasil, presentes maiores bancos brasileiros, conforme Quadro 1. Entretanto, apesar da relevância do achado, o tema comitê de auditoria não se encontra muito explorado pela literatura acadêmica no Brasil, inclusive por dicionários técnicos, analisados a seguir.

Grupo	Receita em R\$ Bilhões (reais de 2003)	Possui Comitê de Auditoria (Sim/Não)	Ano de Implantação do Comitê de Auditoria
Bradesco	48,0	Sim	2004
Banco do Brasil	46,7	Sim	2004
Caixa	32,5	Sim	2004
Itaú	28,0	Sim	2004

Quadro 1: 2004: O Ano do Comitê de Auditoria nos Bancos Brasileiros (2004)

Fonte: Adaptado do encarte Valor Grandes Grupos. 200 maiores, disponível em:< <u>www.valoronline.com.br</u>>, acesso em 22.2.2005.

Quais fatores agiram na ocorrência desse fenômeno? Possivelmente essa nova prática de gestão e controle estaria relacionada ao debate patrocinado pela mídia especializada que alertou a opinião pública sobre a importância dos sistemas de controle pós-falência de grandes empresas norte-americanas. Será? Motivadores outros como a regulação nacional e

voluntarismo na adoção das práticas mundiais de governança corporativa deveriam ser ponderados? É o que será debatido a partir das práticas de agentes financeiros no Brasil.

Por que começar pelos maiores bancos? Um viés pouco adequado? O convívio com o setor financeiro sugere uma motivação adicional para estudá-lo. Também maiores empresas em qualquer ramo são candidatas favoráveis a paradigmas de modelo de gestão. Em complemento, e de forma mais relevante, grandes corporações concentram maior quantidade de recursos físicos, humanos, financeiros etc. Essa situação potencializa impactos maiores tanto negativos (riscos sistêmicos), quanto positivos (ciclos virtuosos de crescimento econômico). Logo, não condenável defender que uma corporação intensiva em capital e recursos seja intensiva em controles e estudos pelo interesse sócio-econômico inerente.

Gitman (1997, p. 7) apresenta informações, focadas no mercado norte-americano, que possibilitam abstrair os impactos sócio-econômicos das grandes empresas em todo mundo, guardadas as devidas adaptações sócio-culturais à realidade local:

Embora apenas 15% das empresas sejam sociedades anônimas, esta é a forma dominante de organização empresarial. Responde por aproximadamente 90% das receitas e 80% dos lucros líquidos. Uma vez que as sociedades anônimas empregam milhões de pessoas e possuem milhares de acionistas, suas atividades afetam a vida de todos.

Logo, baseado nesses primeiros indícios de implantação de comitês de auditoria nos maiores bancos brasileiros pode ter chegado um período de relevância para o estudo da governança e finanças corporativas no que se refere às questões:

- 1. O que é um comitê de auditoria?
- 2. O comitê de auditoria é rigorosamente igual nos bancos brasileiros?

Satisfazer e discutir essa dupla-indagação é o objetivo central dessa pesquisa que explora visões de comitê de auditoria, tema delimitado pelos 4 (quatro) maiores bancos brasileiros nos anos 2004-2005. Adicionalmente, o estudo procura estimular e contribuir para o debate profissional e acadêmico sobre as práticas de governança corporativa.

# 1.2 Dupla-Suposição

O estudo supõe que o comitê de auditoria seja um grupo de conselheiros encarregados do relacionamento com o auditor externo (suposição 1).

Adicionalmente, supõe-se que os comitês de auditoria nas empresas selecionadas sejam rigorosamente iguais, vez que essa prática é regulada pelo Banco Central do Brasil (suposição 2).

#### 1.3 Caminho Metodológico

O estudo priorizou fontes bibliográficas nacionais de controle, finanças e gestão disponíveis no Brasil. Esse caminho pareceu adequado, avaliada a intensificação da pesquisa contábil acadêmico-profissional. Contudo, documentos virtuais, periódicos e literatura estrangeira complementam o arcabouço teórico-empírico dessa pesquisa exploratória.

O trabalho pode ser caracterizado de cunho bibliográfico e descritivo. Instrumentos documentais empíricos são utilizados apenas para avaliar qualitativamente as indagações.

A seleção das fontes e o decurso do tempo podem ser fatores restritivos para alguns usuários do mercado financeiro. Entretanto, o trabalho pode ser fonte consulta mesmo para outros públicos, respeitados: porte, contexto cultural e operacional de cada ramo de atividade econômica.

#### 2. Desenvolvimento

#### 2.1. Conceitos e Visões de Comitê de Auditoria

Um iniciativa para satisfazer a curiosidade sobre um tema pouco debatido é buscar informações em dicionários especializados. Ao procurar o verbete "comitê de auditoria" não fora possível encontrá-lo em referências no Brasil, conforme sugere o Quadro 2, a seguir:

Índice	Literatura-Referência (ordenada por ano)	Possui verbete (Sim/Não)
1	Altmann (1974)	Não
2	Sá e Sá (1995)	Não
3	Pinho (1998)	Não
4	Iudícibus e Marion (2001)	Não
5	Sandroni (2001)	Não
6	Sandroni (1999) e Sandroni (1994)	Não

Quadro 2: Onde está o Verbete Comitê de Auditoria no Brasil?

Fonte: O autor.

Os desenvolvimentos nacionais sobre o tema parecem limitados, mas é preciso registrar exceções. Um bom achado é a literatura do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (Audibra) intitulado: "Normas Brasileiras para o Exercício da Auditoria Interna", disponível nas referências desse trabalho. Assim, no início da década de 90, uma literatura acadêmico-profissional já antecipava uma das funções dos atuais comitês de auditoria:

Modernamente tem crescido nas empresas adoção de comitê de auditoria, destinado a operar como um corpo deliberativo no tocante ao planejamento e atuação da auditoria interna, e consultivo, no tocante à busca de qualidade, atuação e fluxo de comunicação entre a auditoria interna e a alta administração da empresa., AUDIBRA (1992, p. 82)

Verifica-se um foco interno desse "antecessor de comitê de auditoria" apresentado pelo Audibra. Posteriormente será verificado que o comitê atual possui responsabilidades diversas que ultrapassam o escopo do modelo Audibra mencionado há aproximadamente treze anos. Assim, tomar como definitiva a pioneira conceituação daquele instituto, cujo pioneirismo na abordagem do assunto possa ser louvável, encerraria o debate em tempo impróprio, além de oferecer uma informação razoavelmente incompleta e desatualizada à comunidade acadêmico-profissional.

Avançando nos limites do tempo e das fronteiras, o desenvolvimento do mercado de capitais norte-americano e a sua conexão com outras praças podem configurar uma necessária leitura do aparecimento do comitê de auditoria em terras nacionais. Ainda que o foco do presente trabalho seja a prática nacional dos referidos comitês, uma breve leitura da bibliografia estrangeira pode ser providencial pela factível contribuição e influência do mercado norte-americano na adoção de práticas de governança corporativa no Brasil.

A implantação de comitês de auditoria é uma prática atualmente obrigatória conforme o artigo 301 da lei societária norte-americana *Sarbanes-Oxley* de 2002<sup>1</sup>, mas há evidências de que essa prática foi inicialmente voluntária nas empresas negociadas em bolsa nos Estados Unidos, RICCHIUTE (2005, p. 741-742). Os informativos *SEC Accounting Series Reliese n.* 19 de 1940, AICPA's 1967 Statement on Audit Committees of Board of Directors e SEC's

1972 Accounting Series Reliese n. 123 "Standing Audit Committees Composed of Outside Directors" exemplificam que a discussão sobre a implantação dos comitês de auditoria foi, inicialmente, voluntária e paulatinamente evoluiria para uma prática regulada, hoje evidente.

Em 1978 a Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange - NYSE*) obrigou a implantação do comitê de auditoria em todas as companhias listadas. A *NYSE* imprimiu uma fase de obrigatoriedade que conviveu com importantes iniciativas de outros grupos sociais interessados na empresa, a exemplo do *Blue Ribbon Committee on Audit Committees*, the *SEC's Rules on Audit Committees* até o reforço da atual Lei Societária *Sarbanes-Oxley* de 2002.

Mas a "Era Regulatória do Comitê de Auditoria" pode ter chegado também a outros mercados. Exemplos: Europa Continental Francesa, (BARBIER, 1998, p-77-80); Canadá, desde o fim da década de 60 (FRANCO, 1998, p. 54), e, finalmente, o mercado financeiro brasileiro, elemento do presente trabalho.

De uma forma mais ampla, o comitê de auditoria pode estar se disseminando aceleradamente no mundo. A própria Comunidade Européia pode estar recepcionando a referida prática em seu arcabouço regulatório. Hayes, Dassen, Schilder e Wallage (2005, p. 612) comentam:

A nova proposta de Diretiva Européia para Auditoria obriga que companhias auditadas deverão implantar um comitê de auditoria com membros independentes, esses supervisionarão o processo de auditoria, comunicando-se diretamente com o auditor sem a interferência da gestão (tradução livre).<sup>3</sup>

É possível verificar que a implantação de comitês de auditoria pode ser uma realidade nos mercados mundiais por práticas voluntárias ou normas. Um reforço para a prática é a atenção por parte dos reguladores de vários países a exemplo dos Estados Unidos, da União Européia e do próprio Brasil na figura do Banco Central do Brasil (BACEN). Nesse aspecto, o modelo do presente estudo, forjado das instituições financeiras, parece ser um bom elemento para caracterizar as tendências nacionais sobre os referidos comitês.

Agora, vale a pena visitar os dicionários, mas de outros países. Dicionários de outros países trouxeram o verbete comitê de auditoria? O pioneirismo norte-americano e a dificuldade de acesso de dicionários de outras praças sugerem um foco. Assim mesmo a inclusão do verbete "audit committee" não foi generalizada no momento de prática voluntária pela literatura norte-americana disponível. O quadro 3 explicita uma esperada maturidade e recepção do comitê naquele país.

Índice	Autores-Referência (ordenadas por ano)	Possui verbete (Sim/Não)
1	Kohler (1974)	Não
2	Schindler, Stickey e Weil (1974, p. 9)	Sim
3	Kohler (1983, p. 46)	Sim
4	Estes (1985, p. 12)	Sim
5	Brahan (1997, p. 21)	Sim

Quadro 3: O Verbete Comitê de Auditoria em Literatura Não-Nacional Fonte: O autor.

As definições norte-americanas podem ajudar a esclarecer o termo comitê de auditoria, ainda que apresentem algumas sutilezas em relação ao modelo mais comum no Brasil.

As três primeiras definições focam o interesse do acionista (shareholder/stockholder): "Um comitê de diretores de uma corporação que é formado geralmente por diretores externos que indicam os auditores independentes e discutem o trabalho de auditoria<sup>4</sup>", (tradução livre), Schindler, Stickey e

Weil (1974, p. 9); "Um subcomitê do corpo de diretores de uma companhia que atua no foco de suas atividades de auditoria, (tradução livre)", Kohler (1983, p. 46); "Um comitê de diretores que seleciona ou participa na seleção de auditores externo", (ESTER, 1985, p. 12).

A perspectiva de Brahan (1997, p. 21) segue, em parte, a visão de atender, exclusivamente, as demandas da relação auditor independente-administração.

Um grupo indicado pelo conselho de administração para escolher o auditor independente e servir de ligação entre o auditor independente e o conselho de administração e para tratar de situações relacionadas a procedimentos de auditoria e diferenças de posicionamentos entre auditor e gerência (tradução livre)<sup>7</sup>.

Nesse momento é interessante citar o verbete do dicionário da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) que parece estar muito em linha com a visão de Brahan (1997, p.21):

Órgão estatutário, da administração de conglomerados ou instituições financeiras, que se reporta ao Conselho de Administração, para tratar dos assuntos relacionados às normas a serem cumpridas pelos auditores independentes contratados por essas instituições.

Contudo, a definição de Brahan (1997) sinaliza que o comitê de auditoria não somente participa da escolha dos auditores externos, mas age em eventuais visões divergentes entre o auditor independente e os gestores de uma empresa. Assim, emerge a função de árbitro para os dilemas e as divergências que surgem na gestão do acompanhamento e divulgação das informações financeiras. Essa visão é interessante por destacar a gerência também como público de interesse dos serviços do comitê estudado, além da alta administração.

Moeller e Witt (1999, p. 6-1) atualizam as perspectivas anteriores:

O comitê de auditoria é um de vários comitês de gestão estabelecidos pelo conselho de administração para atender algumas de suas mais variadas responsabilidades. (...) Ele consiste somente de conselheiros externos — aspecto que garante maior independência da administração da empresa — e pode ser composto de um grupo especialmente qualificado de conselheiros independentes que compreendem, monitoram, coordenam, e interpretam o controle interno e as atividades financeiras relacionadas com o conselho como um todo (tradução livre)<sup>8</sup>.

A visão de Moeller e Witt (1999, p. 6-1) valoriza e amplia as contribuições do comitê de auditoria para a companhia e para o conselho de administração. Em especial, é interessante observar a importância dada pelos autores em relação ao controle interno, bem como o enfoque de independência e qualificação. Contudo, essas visões, ainda que ampliadas, parecem canalizar os esforços e benefícios do comitê de auditoria para a administração, espectro de atuação mais próximo aos interesses do acionista.

Uma perspectiva que expande o público interessado no comitê de auditoria foi emitida recentemente pelo Instituto de Governança Corporativa (IBGC), entidade civil que desenvolve estudos e debates sobre governança no Brasil. A visão do IBGC, registrada em seu novo código de Governança Corporativa, é a seguinte:

Os Conselhos de Administração devem estimular a instituição do Comitê de Auditoria para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, garantir que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna. O Comitê deve ainda zelar pelo cumprimento do código de conduta da organização.

A definição do IBGC pareceu a mais abrangente. Ao passo que o comitê deva valorizar aspectos de prestação de contas (demonstração financeira, auditoria independente), foram destacados aspectos relacionados da gestão e dos controles internos (supervisão e

responsabilização da área financeira, controles internos confiáveis, auditoria interna, revisão, código de conduta). Essa perspectiva se diferencia das demais por ressaltar o atendimento do conselho de administração rumo à postura ética de relacionamento tanto com auditoria interna, auditoria externa e sociedade. Assim, é esperado que a visão ampliada do IBGC torne-se relevante para a instalação de comitês de auditoria.

Após visitar algumas definições da literatura é possível avalizar que o papel do comitê de auditoria ampliou-se rumo à independência, à técnica e aos interesses sociais de grupos mais amplos. É muito provável que o bom funcionamento do comitê de auditoria será um elemento-chave de promoção de comportamento responsável e transparente da gestão. Beneficiados possíveis pelo aumento da accountability são: os empregados, comunidade investidora, empregados, agentes financeiros e a própria administração da empresa que passa a contar com uma supervisão da maior qualidade da estrutura de controles e de governança.

A própria utilização de conselheiros externos e versados em governança, controles e finanças (*expertise*) pode ser uma evidência de que foi necessária uma contribuição mais técnica, independente e sensível para atender às expectativas e aos interesses de outros agentes sociais interessados (*stakeholders*) na continuidade empresarial.

Analisadas e identificadas visões evolutivas do comitê de auditoria, ele pode ser definido, sinteticamente, como: "Grupo independente e qualificado, preferencialmente externo à companhia, que contribui para a gestão da companhia no acompanhamento e avaliação das práticas de gestão, padrões de conduta, informes financeiros e controles internos." Essa perspectiva não é definitiva, mas representa uma visão sintética e exploratória que ajudará na delineamento da pesquisa focada nas instituições financeiras do Brasil.

Assim, o comitê de auditoria pode ser considerado um instrumento empresarial de controle ético, compromissado e atento às expectativas da sociedade interessada (*stakeholders*), complementar aos interesses exclusivos do acionista.

## 2.2 Supervisão Bancária Prudencial-Responsável e o Comitê de Auditoria

A análise de um modelo ou teoria de regulação é enriquecida por uma breve leitura econômica. Sem alongar nas sutilezas das escolas de pensamento, o trabalho apresenta uma passagem que será importante para avaliar as perspectivas de que exista um momento crítico para repensar os processos de controles internos, de governança e até mesmo a regulação do mercado financeiro e de capitais.

Em 18 de fevereiro de 2005, Andrade (2005, p. 14-15) apresentou uma entrevista com Willianson, um dos economistas idealizadores do Consenso de Washington que discutiu a visão de mercado e regulação. Uma leitura da passagem é adequada: ao passo que ela simula uma reconsideração das práticas e opções regulatórias alinhadas a diferentes pensamentos econômicos, ela remete à discussão entre auto-regulação e regulação estatal de temas contábeis e de governança. Um precioso diálogo entre o paradigma de livre mercado (reduzida regulação pública), premissa do Consenso, frente às visões de convergência da importância social da regulação pública e a gestão empresarial, defendidas pelos economistas Fukuyama e Stiglitz. Assim, vale apreciar a releitura abreviada, senão um diálogo conciliador entre duas correntes de pensamento econômico-social:

"Valor. O consenso de Washington foi elaborado sob a ideologia do 'fim da história', em que o mercado tinha função preponderante na economia. Mas segundo avaliação recente de Francis Fukuyama, que cunhou aquele termo (...), a fraqueza do Estado, depois do 11 de setembro de 2001, constitui-se um enorme desafio estratégico. Ele propõe que o Estado seja fortalecido. O Sr. segue essa trilha?

**Williamson:** Concordo com Fukuyama. Nós dois pensamos na grande evolução da estratégia econômica.

(...)

Williamsom: Stiglitz atacou uma posição hipotética prevista no Consenso, para mostrar que pensava diferente. Seria mais valioso se tivesse feito suas críticas discutindo-as conosco. Em vários aspectos, Stiglitz, de fato estava correto. Um deles era o de associar a liberalização financeira a um sistema de regulação. Eu deveria ter pontuado esse item inicialmente. Mas fazer disso uma grade batalha ideológica não colaborou para a formulação de um pensamento novo e saudável.

Se um dos maiores influenciadores do livre mercado repensou algumas de suas visões quanto à regulação, empresas, pensadores, e governos não teriam deixado de fazer o mesmo. Modelos nacionais de regulação nenhuma ou auto-regulação pura poderiam ser tão insuficientes para o mercado quanto alguns paradigmas de regulação excessiva e inflexível.

Um pouco antes da entrevista acima, o Banco Central do Brasil (BACEN) editou a Resolução 3098/2004 que procurou estimular, incorporar e atualizar a prática do comitê de auditoria nas maiores instituições financeiras do país. Esse precedente regulatório pode ser interpretado como um registro de valorização dos benefícios de transparência, credibilidade e equilíbrio patrocinado pelo BACEN via adoção de instrumentos de controles e de governança.

Possivelmente inspirada em experiências voluntárias e regulatórias de outros países, emergira visão que defendia a adoção do comitê de auditoria, muito antes da emissão de quaisquer resoluções ou normas. Uma factível antecipação do voluntarismo às regras:

A quebra de grandes bancos brasileiros como o Nacional, o Econômico e o Bamerindus trouxe a luz os delicados problemas da relação entre os acionistas, os Conselhos de Administração e as Auditorias Externas. Da forma como atua hoje, o Banco Central não está equipado para fiscalizar e os Conselheiros de Administração não têm tempo ou preparo para examinar a fundo o trabalho dos auditores, a menos que constituam um Comitê de Auditoria, LODI (2000, p. 37).

Em 1998, a Resolução 2.554 do Banco Central do Brasil já fortalecia a visão de necessidade por zelo para com os controles internos das instituições financeiras. A preocupação com o cenário macro poderia ser grande, mas a governança e os controles internos dos bancos começavam a delimitar o surgimento de um senso de urgência no reforço da administração como patrocinadora dos controles:

(...) Parágrafo 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição: I -a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição; (...)

Ainda sobre a Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, fortaleceu e destacou a necessidade de um comportamento mais atento quanto aos controles e governança por parte das instituições financeiras nacionais. Esse viés da regulação possivelmente recebeu influências internacionais que vieram a desdobrar no Acordo da Basiléia II elemento-chave na atual conjuntura dos controles e supervisão dos bancos<sup>9</sup>.

Avançando para 2004, uma resolução de interesse para este estudo surgia no Brasil. A Resolução 3198 determinava a constituição do comitê de auditoria nos seguintes termos:

Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais: I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais); ou

II - administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1.000.000.000,000 (um bilhão de reais); ou III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

A opção do BACEN pela regulação prudencial, aparentemente, aproveitou experiências de mercados financeiros e de capitais de outros países. Esse procedimento pode ser defensável à luz das fragilidades sócio-econômicas do Brasil e a intenção de minimizar impactos da ocorrência de colapsos financeiros de vulto, bem exemplificados pelo colapso do Banco Barings.

Pode ser apreendido das passagens que a supervisão está encerrando maior atenção aos controles internos das instituições financeiras. Alguns aspectos que já eram valorizados em literatura de auditoria como independência, patrocínio da administração e controles internos recebem um reforço por parte das autoridades regulatórias nacionais, alinhadas às recomendações do Comitê da Basiléia. Esses aspectos normativos supranacionais podem ter concorrido para a entrada em funcionamento de comitês de auditoria no Brasil, comportamento relevante de atenção para com o risco operacional e as falhas nos sistemas de controles dos bancos.

Esse contexto já permite uma primeira visão de que o comitê de auditoria possa ser entendido como instrumento facilitador de governança, controles e responsabilidade social frente a um contexto de maior exigência global por transparência e controle. Portanto, o comitê de auditoria tem ampliado sua importância nos bancos ao passo que pode ser um instrumento para reforçar a cultura de divulgação, governança, gerenciamento de riscos, alocação de capital, e controles internos. Nas palavras de Fortuna (2005, p. 721):

Os comitês de auditoria buscam dar maior transparência sobre a situação dessas instituições. Eles ajudam a detectar erros ou práticas contábeis ilegais, tanto por parte dos bancos como de suas auditorias independentes. Pelas regras, os comitês deverão ser formados por três profissionais com conhecimento na área e terão mandatos de, no máximo, cinco anos.

Vale ressaltar que a criação dos referidos comitês, regulação, a inclusão nos estatutos e até funcionamento merecem ser avaliados de forma cética, pois não são elementos definitivos para alcançar os benefícios pretendidos. Para que uma nova prática seja efetiva é defensável que exista patrocínio da administração, acionistas e sociedade e até mudança cultural. Tal visão é resgatável em:

Infelizmente, por várias razões, as relações [Auditores e o Conselho Diretor, através do Comitê de Auditoria dos Estados Unidos] estão aquém do ideal. As comunicações entre o Auditor e o Comitê de Auditoria foram, freqüentemente – talvez usualmente – estéreis, pomposas, perfunctórias, breves, rotineiras e sem significado (...), FRANCO (1998, p. 64).

Por sua natureza, as organizações detestam os sistemas de controle. A governança ineficaz é uma parte do problema com os mecanismos de controles internos; raramente eles reagem na ausência de uma crise, BERNSTEIN e DAMODARAN (2000, p. 385).

A cultura do conselho de administração é importante componente do fracasso dos quadros de conselheiros. A ênfase na polidez e na cortesia em detrimento da verdade e da franqueza nas salas do conselho tanto é um sintoma como uma causa de fracasso nos sistemas de controle, BERNSTEIN e DAMODARAN (2000, p. 387).

(...) a Comissão *Marini* sugeriu que a lei de sociedades necessita de atualização, concluindo: "Parece que a legislação francesa estaria enganada em tentar impor regras inflexíveis aplicáveis a todas as companhias.", FRANCO (1998, p. 60).

A despeito de o Governo Francês esperar que as companhias voluntariamente implementem os novos princípios de *Corporate Governance*, 25% das companhias, representando as SFB 120, já decidiram não seguir as mudança recomendadas pelo Relatório *Viènot*. Serão os legisladores capazes de aceitar, a longo prazo, duas formas diferentes de administração de companhias com ações cotadas em Bolsa?, FRANCO (1998, p. 61).

Assim as passagens são indícios de que o espectro de supervisão prudencial, entre os extremos de auto-regulação pura e a regulação inflexível, parece mais adequado quando cultura, sistema legal e economia são variáveis evidentes. Logo, uma supervisão prudencial, aberta a uma regulação contábil por princípios, parece opção diferenciada quando a complexidade dos mercados é enorme e os impactos sociais da má-governança relevantes. Essa perspectiva desfecha a passagem que acaba por fortalecer a escolha por uma regulação prudencial do BACEN, mas não deixa de contrariar em boa parte a visão de BOYTON, JOHNSON e KELL (2002, p. 51):

A cada investigação [do Congresso norte-americano], o "fantasma<sup>10</sup>" de maior regulação pública da profissão torna-se mais visível. Esse resultado, entretanto, tem sido evitado, porque a profissão tem respondido prontamente, elevando o padrão de suas normas e fortalecendo seus esforços de auto-regulação., colchetes incluídos pelo autor.

## 2.3 O Comitê de Auditoria em Ação nos Maiores Bancos Brasileiros

O estudo nessa seção procura, de forma exploratória, analisar comparativamente os estatutos dos 4 (quatro) maiores bancos brasileiros em 2004. Os procedimentos procuram obter elementos empíricos qualitativos para fortalecer o debate sem foco na generalização.

O procedimento comparativo e documental procurou configurar um modelo de auditoria a partir dos estatutos das instituições financeiras do Brasil. Essa opção foi possível graças à qualidade e quantidade de informações disponibilizadas em meios virtuais pelos bancos brasileiros, uma demonstração de transparência e compromisso com a sociedade. Nesse quesito o Banco do Brasil, o Bradesco, a Caixa, Itaú e o próprio BACEN merecem congratulações pela iniciativa. Do contrário o estudo seria inviável.

É importante mencionar que essa seção não objetiva à análise comparativa ou a forjar *ranking* das melhores práticas de comitê de auditoria no Brasil. Longe disso, o estudo procura criar um modelo-síntese para contribuir na apreensão do tema em bases atuais e próximas de serem "qualitativamente empíricas".

Por fim, vale registrar, que outros bancos possuem condições regulatórias para implantar o comitê de auditoria, mas não foram selecionados pelas limitações desse estudo. São eles:

Unibanco, HSBC, Santander, Bank Boston, Real, ABN Amro, Citibank, Brascan, Safra, Sudameris, Votorantim, Pactual, BANRINSUL, Credit Suisse, Alfa, Opportunity, Besc, BNDES, Banco Santos, JP Morgan, Fator, Credit Lyonnais e Sul-América, FORTUNA (2005, p. 722).

A seleção dos 4 (quatro) maiores bancos está baseada no patrimônio de referência e receita, *rankings* coincidentes, fornecidos pelo BACEN e Valor Econômico, respectivamente.

## 2.3.1 Um Comitê de Auditoria tem Quantos Membros?

A partir da analise de estatutos é possível inferir que um modelo de comitê de auditoria no Brasil inspirado nos bancos selecionados possui 3 membros.

	BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	ITAÚ
Número de Membros	3	de 3 a 5	3	3 (mínimo)

#### Quadro 4: Análise Comparativa – Número de Membros do Comitê de Auditoria

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Bancos disponíveis virtualmente. Acesso em 18 out. 2004.

O número ímpar de conselheiros é recomendável para avaliações que necessitem desempate. Ainda assim, é possível inferir variabilidade da quantidade de membros, contrária à suposição II.

# 2.3.2 Há Membro Especialista em Contabilidade, Auditoria ou Finanças?

Em regra, o membro não possui de forma evidente um especialista, analisados os estatutos. Através dos documentos analisados é possível verificar que apenas uma instituição mencionou a obrigatoriedade. A existência de um especialista em matérias de contabilidade, de finanças e/ou auditoria facilita o trato do conselheiro no que se refere aos dilemas da área. Sua efetividade tende a ser aumentada. Entretanto, é possível que as demais instituições financeiras possuam especialistas em seus comitês, apenas não foi possível inferi-lo via análise documental.

	BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	ITAÚ
Possui quantos especialistas em contabilidade, finanças e/ou auditoria?	Não mencionado	Não mencionado	Não mencionado	1

#### Quadro 5: Análise Comparativa - Presença de Especialista no Comitê de Auditoria

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Respectivos Bancos disponíveis virtualmente. Acesso em 18 out. 2004.

É interessante notar que a regulação e o mercado ressaltaram a importância do profissional contábil na constituição dos comitês de auditoria. No que se refere à suposição II há, possivelmente, modelos diferenciados de comitê de auditoria no que se refere ao número de especialistas.

#### 2.3.3 Como São Escolhidos os Membros do Comitê de Auditoria?

Um modelo de comitê de auditoria no Brasil é escolhido entre os membros do Conselho de Administração. A forma de escolha pode configurar formalmente funções conflitantes de gestão e controle, uma vez que alguns conselheiros possam exercer funções conflitantes de gestão e controle. Logo, pode ser desaconselhável que o executivo desempenhe uma função de conselheiro<sup>11</sup>.

	BANCO DO BRASIL	BRADESCO	CAIXA	ITAÚ
Critérios de	Eleição na	Nomeação do	Designação do Conselho	Eleição entre os
Nomeação	Assembléia Geral	Conselho de	de Administração entre	membros do Conselho
dos Membros	dos Acionistas	Administração	os Vice-Presidentes	de Administração

#### Quadro 6: Análise Comparativa - Critério de Nomeação dos Membros para o Comitê de Auditoria

Fonte: Adaptado dos Estatutos Sociais dos Respectivos Bancos disponíveis virtualmente. Acesso em 18 out. 2004.

Assim, o critério de nomeação dos membros possui práticas diferentes. É possível que esse quesito configure uma diferença contundente entre as práticas. Essa informação falseia drasticamente, por assim dizer, a suposição II.

Portanto, encerrado o procedimento, as evidências permitem configurar que a suposição II não pode ser aceita. Assim, os modelos de comitê de auditoria, sob mesma regulação do BACEN, comportam-se de forma diferenciada. Parece que realmente a governança é comportamental por natureza (FRANCO, 1998, p. 54).

#### 3 Conclusão e Recomendações

# 3.1 Aspectos Conclusivos

Nesse ponto parece razoável reviver o problema, suposição e as sínteses do trabalho.

Problema 1: O que é um comitê de auditoria?

Suposição 1: O estudo supõe que o comitê de auditoria seja um grupo de conselheiros encarregado do relacionamento com o auditor independente exclusivamente.

Síntese 1: Grupo independente e qualificado, preferencialmente externo à companhia, que contribui para a gestão da companhia no acompanhamento e avaliação das práticas de gestão, padrões de conduta, informes financeiros e controles internos.

Assim avaliadas as evidências bibliográficas e documentais é factível apreender que a função do comitê de auditoria é bem mais ampla ao relacionamento exclusivo com o auditor independente. Logo, a primeira suposição revelou-se incompleta e até desatualizada.

- Problema 2: O comitê de auditoria é rigorosamente igual nos os bancos brasileiros?
- Suposição 2: Supõe-se que os comitês de auditoria nos bancos selecionados sejam rigorosamente iguais, vez que essa prática é regulada pelo Banco Central do Brasil.
- Síntese 2: O modelo de comitê de auditoria no Brasil, inspirado nos estatutos, pode assim ser caracterizado, ainda que não seja totalmente homogêneo na seleção do estudo:
  - a) quantidade de membros: 3 conselheiros
  - b) escolha dos membros do comitê: dentre os membros do C.A
  - c) presença de especialista: não mencionado

Respeitadas as limitações do estudo, foi possível defender que exista uma variabilidade na composição dos comitês de auditoria analisados. Se por um lado há uma regulação do Banco Central do Brasil sob o mercado financeiro, possivelmente, ela não se apresenta inflexível, permitindo algumas variações de acordo com a necessidade do ente regulado. Logo, ainda que alguns caracterizadores sejam assemelhados, de forma alguma os comitês de auditoria selecionados são totalmente iguais em sua composição e formatação. Suposição 2 insatisfatória.

Enfim, os comitês de auditoria vão muito além de acompanhar os trabalhos de auditoria independente e admitem variações de comportamento. Portanto, a dupla-suposição revelou-se incompleta e insatisfatória quando se analisam: evidências, análises, documentos e compêndios do presente estudo exploratório.

#### 3.2 Sugestão para Futuras Pesquisas

Algumas discussões interessantes foram abreviadas. Assim, as relações entre a governança, a responsabilidade regulatória e os comitês de auditoria não se encerram nessas linhas. Futuros estudos são desejáveis para analisar as práticas de auditoria e governança internacionais em franca adoção no Brasil.

Assim, as seguintes questões de interesse não puderam ser tratadas nesse trabalho pelo escopo da pesquisa:

- a) predominância da regulação financeira na adoção de práticas de governança<sup>12</sup>;
- b) visões de governança corporativa em outros países e mercados;
- c) estudos de casos de implantação de comitês de auditoria em empresas industriais; e
- d) percepção dos *stakeholders* frente a empresas que possuidoras ou não de comitê de auditoria.

Outros temas e desenvolvimentos poderão surgir a partir dos dilemas trabalhados nesse estudo. Uma discussão fundamental é o que se pode chamar de "governança voluntária" em contraponto à "governança regulada". Ainda que se defenda a adoção voluntária das boas práticas de governança corporativa até que ponto o "voluntarismo" é eficaz? Por outro lado, uma regulação excessiva das práticas de governança está longe de um ideal de individualidade, cultura e diferenciação das empresas. Contra os voluntaristas sonhadores e os normativistas apaixonados a passagem de Maximiano (2004, p. 401) leva a discussão para um espectro de complementação entre os "dois extremos":

Na sociedade ideal, a Regra de Ouro<sup>13</sup> e os imperativos de Kant fossem dispensáveis. Porém essa complexa questão filosófica deve dar lugar à constatação de que os códigos de conduta compulsória, desde os Dez Mandamentos até o Código Nacional de Trânsito, são realidade e necessidade bastante práticas.

Portanto, sensíveis a catástrofes empresariais internacionais seria defensável que exista uma regulação pública para a governança das corporações. Mas até que ponto? Regular ao extremo parece pouco razoável, senão condenável. Entretanto, o supervisor bancário pode ter dificuldades de abrir mão de aprender com a experiência alheia e atuar responsavelmente. Em complemento, aproveitar o que há de melhor nas práticas mundiais de regulação e a cultura e dimensão do mercado financeiro brasileiro sugere um investimento em adaptação e flexibilidade<sup>14</sup>.

Não se sabe ao extremo, entretanto, o tempo e os debates entre acadêmicos, técnicos e executivos, por assim dizer, poderão ajudar a sociedade interessada a descobrir soluções razoavelmente eficazes de prestação de: contas (*accountability*), transparência (*disclosure*), observância das normas (*compliance*) e senso de justiça (*fairness*). Princípios esses típicos de governança, presentes nos conceitos e práticas de comitês de auditoria em propagação pelo mundo e, agora, em francos desenvolvimento e pesquisa contábil no Brasil<sup>15</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Não serão feitos comentários pormenorizados sobre a legislação norte-americana pelo escopo do trabalho.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O trabalho não irá comentar diretamente os documentos citados por estar focado na prática nacional. Futuras pesquisas poderão abordar uma análise direta sobre os documentos citados.

pesquisas poderão abordar uma análise direta sobre os documentos citados.

3 "The new proposed EU Directive on Statutory Audits requires that audited companies will have to set up an audit committee, with independent members, which would oversee the audit process, communicating directly with the auditor without going through managements."

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A committee of the board of directors of a corporation usually consisting of outside directors who nominate the independent auditors and discuss the auditors' work with them.

<sup>5</sup> A subcommittee of a corporation's board of directors which serves as the focus of its audit activities.

#### Referências

ALVES, Rubem. Filosofia da ciência: introdução ao jogo e a suas regras. 8. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

ANDRADE, Cyro F. Diversidade em vez de unanimidade. Valor Econômico. Caderno Fim de Semana. Sexta-feira e fim de semana, 18-20 fev. 2005, Ano V, n. 32. p-15.

ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). Ética e responsabilidade social nos negócios. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (Bank for International Settlements, sigla em inglês BIS). Os princípios essenciais para uma supervisão bancária eficaz. 1997. Disponível Basiléia, em: <a href="http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf">http://www.bcb.gov.br/ftp/defis/basileia.pdf</a>. Acesso em 5 mai 2005.

BARBIER, Etienne. Audit Committees à la Française. Internal Auditor. V. LVIII, june

1998, p-77-80.

BERNSTEIN, Peter. Desafio aos deuses: a fascinante história do risco. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

, DAMODARAN, Aswath. Administração de investimentos. Porto Alegre: Bookman, 2000.

BOYNTON, Willian C., JOHNSON, Raymond N., KELL, Walter G., Auditoria. São Paulo: Atlas, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> A board of directors' committee that selects or participates in selection of a company's outside auditors.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> A group appointed by a board of directors to select an external auditor and to serve as liaison between the auditor selected and the board, handling such problems as audit procedures and differences of opinion between the auditor and management.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> The audit committee is one of several operating committees established by the board of directors and to some extend guided by the full range of board responsibilities. (...) It consists of only outside directors – giving it independence from management – and should be composed of a specially qualified group of outside directors who understand, monitor, coordinate, and interpret the internal control and related financial activities for the entire board.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ademais, o documento: "Princípios Essenciais para a Supervisão Bancária Eficaz", publicado pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia de 1997, pode representar uma evidência de que os bancos centrais de todo mundo estavam atentos aos benefícios do comitê de auditoria há anos: "Em alguns países, os supervisores bancários recomendam que os bancos estabeleçam um "comitê de auditoria" dentro do conselho de diretores. Este comitê tem por finalidade facilitar o efetivo desempenho, pelo conselho, de suas funções de supervisão" (BIS, 1997, p. 26).

<sup>10</sup> Há que se destacar que a auto-regulação ineficaz, uma influência excessiva governamental e orientada por normas é opção diferenciada de uma regulação orientada por princípios e sensível às diferenças sócioeconômicas. Lei por si só pode não garantir uma boa governança, assim como uma auto-regulação "horrorizada" e "pressionada", aparentemente, não a garantiu, observada a necessidade da Lei Sarbanes-Oxley.

<sup>11</sup> Não haveria falta de segregação de função? Conflito de funções? Uma questão para pensar.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> A propósito, o autor iniciou um levantamento durante o presente estudo junto aos 50 maiores bancos conforme ranking de patrimônio ajustado do BACEN. As evidências preliminares de 4 (quatro) respondentes indicaram que a regulação do supervisor bancário tem importância prioritária na implantação dos comitês de auditoria. Assim, de forma preliminar e exploratória, as práticas nacionais de regulação do BACEN influenciam de forma contundente na implantação de comitês de auditoria em bancos brasileiros. Resta saber, se a "resolução" não impusesse, os comitês existiriam dentro do contexto brasileiro?

<sup>13 &</sup>quot;tudo o que quereis que os outros vos façam, fazei-o vós a eles ou (b) não façais aos outros o que não quereis *que vos façam", Maximiano (2004, p. 401).*<sup>14</sup> Há que se discutir até que ponto existe regulação prudencial quando existe uma mera importação dos "padrões

normativistas e inflexíveis" ou até mesmo "padrões normativistas "horrorizados" e "pressionados".

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Uma situação parece evidente: os opostos podem não ser exclusivos e, na melhor das decisões, podem ser satisfatoriamente conciliados.

BRAHAN, Carol G. **Pocket business dictionary**. 2. ed. New York: Random House, 1997. DAMODARAN, Aswath. **Finanças corporativas aplicadas**. Porto Alegre: Bookman, 2002.

DAVIDSON, Sidney; SCHINDLER, James S.; STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. *Accounting the language of business*. Crawfordsville: Thomas Horton, 1975.

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

DERESKY, Helen. **Administração global: estratégica e interpessoal**. Porto Alegre: Bookman, 2004.

ELLIOTT, Jamie; ELLIOTT, Barry. **Financial accounting and reporting**. 9th ed. London: Prentice Hall-Financial Times, 2005.

ESTES, Ralph. *Dictionary of accounting*. 2nd. ed. Cambridge: The MIT Press, 1985.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado financeiro: produtos e serviços**. 16. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005.

Qualitymark, 2002. Mercado financeiro: produtos e serviços. 15. ed. Rio de Janeiro:

FRANCO, Hilário. Ecos do XV congresso mundial de contadores. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXVII, n. 14, nov/dez 1998.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7. ed. São Paulo: Harbra, 1997.

HARTNESS, Ann. Brasil - obras de referências de 1965-1998: uma bibliografia comentada. Brasília: Briquet de Livros, 1999.

HAYES, Rick; DASSEN, Roger; SCHILDER, Arnold; WALLACE, Philip. *Principles of auditing: an introduction to international standards of auditing*. 2nd. ed. London: Pearson Education, 2005.

HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA). **Normas brasileiras para o exercício da auditoria interna**. 2. ed. São Paulo: Audibra, 1992.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_\_, LOPES, Alexsandro B. **Teoria avançada da contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2004.

KOHLER, Eric Louis. A dictionary for accountants. 6th. New Jersey: Prentice Hall, 1983.

\_\_\_\_\_. **Dicionário para contadores**. Hispano-Americana: México, 1974.

LIMA, Iran S., LOPES, Alexsandro B. Contabilidade e controle de operações com derivativos. São Paulo: Pioneira, 1999.

LODI, João Bosco. Governança corporativa. São Paulo: Campus, 2000.

MARION, José Carlos. O Brasil contábil. **Contabilidade Vista & Revista**. V. 9, n. 4, p. 44-47, dez. 1998.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000.

MAXIMIANO, Antônio César A. **Introdução à administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MILLSTEIN, Ira. Gerenciamento de resultados ou maquiagem contábil? **Valor Econômico-Governança Corporativa**. 30.6.2005, p. 9-12.

MOREIRA, Talita. Novo código digere escândalos corporativos. **Valor Econômico**. 31.3.2004. p. B2.

MOELLER, Robert; WITT, Herbert. *Brink's Modern Internal Auditing*. 5. ed. New York: John Willey & Sons, Inc., 1999.

PAXON, Dean; WOOD, Douglas. Dicionário enciclopédico de financas. São Paulo: Atlas, 2001. PICKETT, K.H. Spencer. *The internal auditing handbook*. 2nd. Ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2003. PINHO, Manoel Orlando de Morais. Dicionário de termos de negócios: Português-Inglês/English-Portuguese. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999. SÁ, Antônio Lopes; SÁ, Ana Maria L. **Dicionário de contabilidade**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1995. RICCHIUTE, David N. Auditing. 8th. ed. London: Thomson Learning, 2005. ROSSETTI, José Paschoal. Introdução à economia. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2003. ANDRADE, Adriana de. Governança fundamentos, desenvolvimento e tendências. São Paulo: Atlas, 2004. SAMUELSON, Paul. Introdução à análise econômica. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1975. SANDRONI, Paulo (org.). Novo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller, 2001. \_\_\_\_\_. **Dicionário de administração e finanças**. São Paulo: Best Seller, 1999. \_\_\_\_\_. Novo dicionário de economia. São Paulo: Círculo do Livro, 1994. VERGARA, Sylvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. WOLF, Emile. Auditing today. 6th. Ed. London: Prentice Hall, 1997.

#### **Portais Visitados**

http://portalexame.abril.com.br/

www.bb.com.br

www.bcb.gov.br

www.bovespa.com.br

www.bradesco.com.br

www.cfc.org.br

www.cvm.gov.br

www.ibgc.org.br

www.itau.com.br

www.ppgen.ufrrj.br/simgen/paper.htm

www.valoronline.com.br

# APÊNDICE A – LEVANTAMENTO SOBRE OS COMITÊS DE AUDITORIA NOS 50 MAIORES BANCOS BRASILEIROS EM 2004

- 1. A Instituição do Senhor(a) possui Comitê de Auditoria? ( ) Não ( ) Sim
- 2. Em qual data as atividades do comitê de auditoria iniciaram na Instituição do Sr(a)?
- 3. 3. Em sua opinião, quais benefícios são determinantes para a criação de Comitês de Auditoria?
- 4. Favor numerar em ordem crescente de prioridade os seguintes fatores que mais influenciam, em sua opinião, a decisão de implantar um Comitê de Auditoria nas instituições financeiras com operações no Brasil: ( ) Prática Consagrada Mundialmente
- () Recomendações da Basiléia () Regulação do Banco Central () Outros (favor especificar)

BANCO QUESTÃO
---------------

	1	2	3	4
1	SIM	2004	Omitido pelo autor	2,3,1,4
2	SIM	2004	Omitido pelo autor	3,2,1,0
3	SIM	2004	Omitido pelo autor	3,2,1,0
4	SIM	2004	Omitido pelo autor	0,0,1,0

Quadro: Tabulação Primária — Levantamento Comitê de Auditoria nos 50 Maiores Bancos Brasileiros Fonte: Adaptado pelo autor a partir das contribuições dos bancos respondentes.

Amostra: 50 maiores bancos conforme relação de patrimônio-referência do BACEN. Respondentes: 4 (quatro).